

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1183/2025

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2025.

Processo nº 5081561-15.2025.4.02.5101,
ajuizado por **D. P. R. M.**

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere à **fórmula infantil de seguimento para lactentes** (Nan[®] Comfor HMO ou Nestogeno[®] 2 ou Aptamil[®] Premium 2 ou Milupa 2).

Em documento médico acostado (Evento 1, ANEXO2, Página 14), emitido em 29 de julho de 2025, consta que a Autora, 8 meses de idade, foi exposta verticalmente ao **HTLV**, apresentando risco de aquisição da infecção e consequente desenvolvimento de imunodeficiência, sendo o aleitamento. Nesse contexto, o aleitamento materno está contraindicado. Foi prescrita, até que a Autora complete 12 meses de vida, a utilização da **fórmula infantil de seguimento** Nan[®] Comfor HMO, na proporção de 210 ml de água para 7 medidas da fórmula, a cada 3 horas, o que totaliza o consumo mensal de 10 latas de 400g, necessárias para suprir a demanda nutricional atual. Ressalta-se, ainda, que a Autora encontra-se na fase de introdução alimentar, porém com dificuldade de aceitação, havendo risco de prejuízo nutricional. Os dados antropométricos da Autora foram informados peso: 8,320kg (Escore Z entre 0 e +1), comprimento 71 cm (Escore Z +1), IMC: 16,65 kg/m², sendo classificada sendo, portanto, classificada em estado de eutrofia. Por fim foi citado o código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **Z20.8** - Contato com e exposição a outras doenças transmissíveis.

Ressalta-se que são poucas as situações em que pode haver indicação médica para a substituição parcial ou total do leite materno. **O aleitamento materno não deve ser recomendado mediante algumas condições clínicas da mãe** (infecção por vírus HIV, HTLV 1, ou HTLV2) ou do lactente (galactosemia), ou quando a mãe está em uso de algum medicamento incompatível com a amamentação (como antineoplásicos e radiofármacos)⁵.

Informa-se que em lactentes deve-se priorizar a manutenção do **aleitamento materno** exclusivo até os 6 meses de idade e complementado com outros alimentos até 2 anos de idade ou mais¹, entretanto, em situações clínicas excepcionais em que a amamentação não é possível, faz-se necessária a utilização de substitutos do leite materno e o profissional de saúde deve estar apto a apoiar essas famílias de forma individualizada, buscando minimizar os riscos

¹ BRASIL. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 184 p. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_aleitamento_materno_cab23.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2025.

por meio de avaliação de cada caso. Como alternativa ao leite materno, deve-se buscar uma alimentação láctea adequada à situação clínica, social e cultural da família⁵.

Elucida-se que o leite de vaca é mais indicado mediante impossibilidade financeira para aquisição de fórmula infantil, em função do baixo custo, pois não se trata da melhor opção de alimentação para crianças menores de 12 meses, além de ser necessária a realização de ajustes para sua adequação às necessidades nutricionais do lactente. As **fórmulas infantis** são fórmulas industrializadas à base de leite de vaca que são produzidas de forma a aproximar seu teor nutricional ao do leite materno. De acordo com a faixa etária, utilizam-se fórmulas infantis para lactentes (0 a 6 meses) ou **fórmulas infantis de seguimento para lactentes (6 a 12 meses)**³.

Quanto a prescrição médica de **fórmula infantil para lactentes**, informa-se que a Autora foi exposta verticalmente ao HLTV, sendo o aleitamento materno a principal fonte de aquisição do vírus por transmissão vertical, e por este motivo o aleitamento materno é contraindicado (Evento 1, ANEXO2, Página 14). Mediante o exposto, **está indicado o uso de fórmula para lactentes**, como as opções prescritas por um período delimitado, pois se tratam de fórmulas infantis adequadas para a alimentação de lactentes de 6 a 12 meses.

Quanto ao **estado nutricional da Autora**, os dados antropométricos informados (peso: 8,320kg; comprimento: 71cm, aos 8 meses de idade - Evento 1, ANEXO2, Página 14) foram avaliados nos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninas, entre 0 e 2 anos de idade, da Caderneta de Saúde da Criança – Ministério da Saúde², indicando que a Autora à época da prescrição apresentava **peso e comprimento adequados para idade**.

Atualmente, a Autora se encontra com 9 meses de idade (certidão de nascimento - Evento 1, ANEXO2, Página 1), segundo o Ministério da Saúde, **a partir dos 6 meses de idade é recomendado o início da introdução da alimentação complementar**, com a introdução do almoço incluindo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos e frutas), sendo recomendada a oferta de fórmula infantil 4 vezes ao dia (180-200ml, 4 vezes ao dia, totalizando ao máximo 800ml/dia). **A partir do 7º mês de idade, deve ser introduzido o jantar, e o volume de fórmula reduz-se para 3 vezes ao dia (180-200ml, 3 vezes ao dia, totalizando ao máximo 600ml/dia)**^{3,4}.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menina: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_crianca_menina_5.ed.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2025.

³BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed., 2. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_dez_passos_alimentacao_saudavel_2ed.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2025.

⁴BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Versão resumida. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, para o atendimento da referida recomendação, são necessárias **4 latas de 800g ou 3 latas de 1,2kg de Nan[®] Comfor HMO⁵ ou 4 latas de 800g/mês ou 3 latas de 1,2kg de Nestogeno[®] 2⁶ ou 8 latas de 400g/mês ou 4 latas de 800g/mês de Aptamil Premium 2⁷.**

Atualiza-se que, segundo contato telefônico com representante comercial da fabricante Danone, a fórmula infantil de seguimento para lactentes **Milupa 2⁸ foi descontinuada.**

Salienta-se que **a substituição da fórmula infantil de seguimento pelo leite de vaca integral pode ser realizada** em lactentes a partir dos 9 meses de idade, segundo o **Ministério da Saúde**, ou somente após completar 1 ano de idade, de acordo com a **Sociedade Brasileira de Pediatria⁹**. Dessa forma, embora haja opções de fórmulas infantis que contemplem lactentes e crianças de primeira infância (0 a 36 meses de idade) disponíveis no mercado, informa-se que **a partir de 1 ano de idade não é imprescindível a permanência do uso de fórmulas infantis**. Neste contexto, foi informado em documento médico que a Autora fará uso da fórmula prescrita até completar 1 ano de idade (Evento 1, ANEXO2, Página 14).

Informa-se que as **Nan[®] Comfor HMO, Nestogeno[®] 2 e Aptamil[®] Premium 2, possuem registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Ressalta-se que **fórmulas infantis de seguimento para lactentes não integram nenhuma lista para disponibilização gratuita através do SUS**, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 34ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

⁵ Nestlé. Nan[®] Comfor. Disponível em: < <https://www.lojafamilynes.com.br/nan-comfor-2-formula-infantil-6x1-2kg-br-1> >. Acesso em: 22 ago. 2025.

⁶ Nestlé. Nestogeno[®] 2. Disponível em: < <https://www.lojafamilynes.com.br/formula-infantil-nestogeno-2-800g> >. Acesso em: 22 ago. 2025.

⁷ Danone Health Academy. Aptamil[®] Premium 2. Disponível em: < https://www.mundodanone.com.br/aptamil-premium-2-800g/p?srsltid=AfmBOoqKrme8fTEefR_Aqji8yl8-cuq7hyl3s6G42mdVr5f7wpBP_2DZ >. Acesso em: 22 ago. 2025.

⁸ Mundo Danone. Atendimento. Milupa 2. Disponível em: < <https://www.mundodanone.com.br/atendimento/1> >. Acesso em: 22 ago. 2025.

⁹ Sociedade Brasileira de Pediatria. Manual de orientação para a alimentação do lactente, do pré-escolar, do escolar, do adolescente e na escola. 3ª ed. Rio de Janeiro, RJ: SBP, 2012. Disponível em: < http://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/pdfs/14617a-PDManualNutrologia-Alimentacao.pdf >. Acesso em: 22 ago. 2025.